

Helder Ignácio Salomão
Secretário de Estado Assistência Social e Direitos Humanos - Coordenador da Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Maria Helena Netto
Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CIB / ES, Nº 140 de 16 de Julho de 2013.

A Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na sua 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Julho de 2013, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em Dezembro de 2012.

Art. 1º - Pactuar o documento mobilizador (Ofício/SEADH) sobre a elaboração e promulgação da Lei Municipal do SUAS.

Art. 2º - Pactuar o prazo para elaboração e promulgação da Lei Municipal do SUAS em todos os 78 municípios do Estado, para até 31 de Dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Ignácio Salomão
Secretário de Estado Assistência Social e Direitos Humanos - Coordenador da Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Maria Helena Netto
Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CIB / ES, Nº 141 de 16 de Julho de 2013.

A Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na sua 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Julho de 2013, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em Dezembro de 2012.

Art. 1º - Pactuar a aquisição de veículos pela SEADH, que serão doados aos municípios que aderiram ao Programa Incluir e contrataram as equipes complementares, de forma a potencializar a realização de busca ativa e atendimento pelo PAIF e demais serviços de Proteção Social Básica às famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os veículos serão do tipo utilitário, com 04 (quatro) portas e ar condicionado.

Art. 3º - Já estão aptos a receberem a doação dos veículos os 58 municípios que efetuaram a contratação das equipes complementares no ano de 2012 e informaram à SEADH.

Art. 4º - Os demais municípios poderão ser contemplados com a doação dos veículos à medida que contrataram as equipes complementares e informarem, por meio de ofício, à SEADH.

Art. 5º - É condição para os municípios receberem os veículos:

- I - Possuir equipe complementar completa (Portaria 053-S);
- II - Garantir a manutenção e seguro obrigatório do veículo;
- III - Possuir local para guardar / estacionar o veículo;
- IV - Utilizar o veículo exclusivamente para oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, demais serviços de Proteção Social Básica e ações do Programa INCLUIR nos territórios;
- V - Assinatura de Termo de Compromisso com a SEADH.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Ignácio Salomão
Secretário de Estado Assistência Social e Direitos Humanos - Coordenador da Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Maria Helena Netto
Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo
Protocolo 74670

RESOLUÇÃO CEDDIPI Nº 003/2013

Dispõe sobre Critérios e Procedimentos para Inscrição das Entidades Governamentais e não governamentais de Atendimento ao Idoso nos Conselhos Municipais e Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDIPI/ES, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 5.780, de 22 de dezembro de 1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496 - N de 27 de julho de 1999 e conforme deliberação da Sessão Plenária realizada no dia 23 de julho de 2013 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que prevê em seu artigo 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta resolução consideram-se entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso com ou sem fins lucrativos, aquelas destinadas a prestar serviço de atendimento integral por meio da oferta de domicílio coletivo a pessoas dependentes ou independentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Art. 2º Para o regular funcionamento, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso deverão realizar seu cadastramento e inscrever no Conselho do Idoso de seu município e em sua ausência no Conselho Estadual;

Art. 3º Para o cadastramento nos

Conselhos Municipal e/ou Estadual do Idoso será exigida a seguinte documentação:

I - Requerimento assinado pelo representante legal da Entidade com anexo de cópia do documento de Identidade e do CPF e comprovante de residência.

II - Cópia da Documentação comprobatória da Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, quando tratar-se de Entidade de caráter filantrópico;

III - Cópia da Documentação de registro na Junta Comercial quando particular;

IV - Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

V - Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros quando exigido.

VI - Cópia do Regimento Interno ou as normas de funcionamento explicitando os procedimentos de Ingresso e desligamento da pessoa idosa no serviço;

VII - Modelo do Contrato firmados dos idosos para prestação do serviço aos usuários;

VIII - Plano de Ação referente à efetivação do atendimento dos usuários do serviço contendo a rotina das atividades internas e das atividades externas promotoras do fortalecimento de vínculos comunitários.

Art. 4º Os Conselhos Municipais e o Conselho Estadual do Idoso constituirá Comissão específica para

a avaliação dos requerimentos das Entidades e organização dos procedimentos para o cadastramento das mesmas junto à secretária executiva dos respectivos Conselhos Municipais e Estadual do Idoso;

Art. 5º A secretária executiva dos referidos Conselhos emitirá protocolo comprovando a solicitação do cadastramento da Entidade no ato da entrega de toda a documentação exigida;

Art. 6º Os Conselhos Municipal e Estadual do Idoso terão o prazo de até 60 dias após a protocolização do pedido, para a efetivação do cadastro da entidade conforme exigido no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º As Entidades já existentes até a data de publicação desta resolução terão o prazo de até 4 (quatro) meses para providências exigidas nesta resolução afim de regulamentar a continuidade de seu funcionamento.

Art. 8º O registro das Entidades terá validade por 3 (três) anos devendo ser renovado após esse período.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de Julho de 2013.

Augusta Isabel Scárdua
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
Protocolo 74679

Poder Legislativo
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 996

Approva a 7ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 19 da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e a Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a este Ato, a 7ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com o Ato 5.258, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 24 de julho de 2013.

THEODORICO FERRAÇO
Presidente

SOLANGE LUBE
1ª Secretária

ROBERTO CARLOS
2º Secretário

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
01.000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01.101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
011220012.001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	4.490.39.00	0101	120.000
	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			
	TOTAL			120.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
01.000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01.101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
011220012.001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	4.490.39.00	0101	120.000
	TOTAL			120.000

Protocolo 74637